



## **TRIBUNAL SUPREMO**

Digníssimo Vice-Procurador-Geral da República;

Excelência Senhor Ministro da Economia e Finanças;

Exmo. Senhor Secretário Permanente do Ministério da Justiça;

Senhora Directora do Gabinete Central de Combate à Corrupção;

Venerandos Juízes Desembargadores;

Senhor Representante da União Europeia;

Senhor Representante do Banco Mundial;

Senhor Representante da UNODC;

Caros oradores e moderadores;

Caros colegas, Magistrados Judiciais e do Ministério Público;

Distintos convidados;

### **Minhas Senhoras e Meus Senhores**

Esta ritualizada cerimónia marca a abertura deste seminário nacional de harmonização de procedimentos na tramitação dos processos de branqueamento de capitais, terrorismo e financiamento ao terrorismo.

Trata-se de uma iniciativa que se insere nas acções suscitadas pela inclusão de Moçambique na Lista Cinzenta pela GAFI.

Ao mesmo tempo que saudamos e damos as boas vindas a todos os colegas, provenientes de todas as Províncias do País, deixamos expressa a nossa apreciação e o nosso reconhecimento ao Governo de Moçambique, aqui representado pelos Ministros e aos nossos parceiros, não apenas pelo apoio material, mas também, e sobretudo, pelo interesse na retirada de Moçambique da Lista Cinzenta.

Do que se trata, na verdade, é fazer face ao crime organizado, cujo conceito nos é familiar. Não se trata de uma tipologia específica, mas de uma categoria de criminalidade que traduz um fenómeno social e jurídico complexo.

As constantes notícias de detenção de traficantes de drogas e de imigrantes ilegais, o surgimento de empreendimentos diversos, como hotéis, casinos, sem uma base conhecida da proveniência dos fundos e a prevalência dos ataques terroristas, com uma base logística mais ou menos organizada, alertam-nos para a preocupante realidade da prevalência no País do crime organizado e da mais do que provável convergência entre o branqueamento de capitais e o financiamento ao terrorismo.

O branqueamento de capitais, em todas as suas dimensões: de colocação dos fundos ilicitamente obtidos, de circulação e de integração dos bens e rudimentos nos circuitos económicos, legítimos, não só fomenta a concorrência desleal, mas também resulta na penetração, pelos criminosos, no sistema financeiro nacional e internacional, facilitando a prática de outros crimes.

Com o investimento dos lucros da actividade criminosa, os mesmos se misturam com os restantes bens da economia, minando a concorrência dos diversos mercados internacionais e dificultando a actividade de empresas que se financiam de forma lícita. Com o cometimento de crimes antecedentes como a corrupção e o tráfico de influência, as organizações criminosas não se limitam a penetrar no sistema financeiro internacional.

Elas procuram igualmente dominar outras esferas de influência como poder político por via, por exemplo, do financiamento de campanhas eleitorais e de partidos políticos. A isto acresce que o dinheiro reciclado é reinvestido em actividades criminosas e assim sucessivamente.

O acesso ao sistema financeiro e internacional pelas organizações e grupos terroristas, torna mais difícil o combate ao terrorismo, uma variante temível do crime organizado, devido à violência dos meios usados e por colocar em causa a estabilidade democrática e social, a paz e a liberdade das pessoas.

Por isso, o combate ao branqueamento de capitais, a detenção, a prevenção e a supressão ao financiamento do terrorismo, reduzindo as possibilidades de acesso ao sistema pelos autores de actos de

terrorismo e seus financiadores, torna-se uma prioridade para os dias que correm.

As medidas a tomar, da nossa parte, que incluem a responsabilização criminal, o congelamento e a perda de bens pertencentes aos autores, devem transmitir uma mensagem clara, de que o crime não compensa.

### **Caros colegas**

Sabemos que a prevenção e combate ao branqueamento de capitais, terrorismo e financiamento ao terrorismo, não depende exclusivamente da actuação dos tribunais, em sede de apreciação e decisão.

Há que aumentar a transparência na constituição das empresas e adoptar maior controle das fontes de financiamento dos diversos empreendimentos.

A característica da transnacionalidade, de afectar ou envolver diversas ordens jurídicas nacionais, particulariza e faz da criminalidade organizada um desafio para os Estados. Desde logo porque os respectivos direito penal e direito processual penal são distintos: os ilícitos criminais e as garantias processuais variam ligeiramente ou significativamente de Estado para Estado. Em suma, nenhum Estado pode lidar com o fenómeno de forma isolada. Por essa razão, os Estados devem adoptar uma multiplicidade de instrumentos jurídicos que prevêm, entre outras medidas, o alargamento da competência jurisdicional penal dos Estados, nomeadamente, através da superação do tradicional princípio da territorialidade.

Em Moçambique, temos vindo a adoptar, de forma paulatina, as medidas referidas. Podemos citar a criação do GCCC, do Gabinete de Recuperação de Activos, da consagração do princípio da jurisdição universal, a criminalização da associação criminosa, do branqueamento de capitais e financiamento ao terrorismo, do terrorismo, da corrupção, do tráfico de influência, do tráfico de pessoas, do tráfico ilícito de migrantes, do fabrico e tráfico ilícito de armas de fogo e do tráfico de estupefacientes como alguns dos exemplos mais marcantes da tentativa do Estado Moçambicano de conformação dos instrumentos por ele ratificados. Há que destacar ainda as iniciativas de cooperação internacional, entre autoridades judiciais e autoridades policiais ou análogas. Dispomos já de instrumentos que regulamentam a extração, o auxílio judiciário mútuo e

a colaboração em termos operacionais para prevenção e detenção das infracções. Moçambique integra mesmo as estruturas regionais e internacionais criadas para o efeito.

Mas, temos que reconhecer algumas limitações para perspectivar e equacionar os métodos e procedimentos probatórios mais idóneos e adequados a revelar e demonstrar a realidade sob investigação. Por um lado, porque o esclarecimento dos factos não depende apenas dos aparelhos sensoriais humanos, mas sim, de uma utensilagem técnico-científica, pericial e instrumental sofisticada. Por outro lado, os meios convencionais de obtenção de prova são escassos ou insuficientes para fazer face ao grau de sofisticação e de profissionalismo da criminalidade organizada. Há que investir seriamente na nossa capacidade de investigação.

Temos também que esgotar o debate sobre os procedimentos de investigação.

Os Estados debatem-se com o dilema de colocar, à disposição das entidades de investigação, meios mais invasivos e intrusivos, ou de se abster de o fazer em defesa dos direitos fundamentais dos indiciados.

Em certos quadrantes, a gravidade que está associada à criminalidade organizada transnacional conduziu à abertura de excepções às regras gerais, restringindo os direitos individuais para garantir a salvaguarda do interesse público de segurança de pessoas e bens. Falamos da consagração de meios especiais de investigação como as acções encobertas, a recolha de voz e imagem, a interceptação de telecomunicações, da admissibilidade de entrada do domicílio durante a noite com autorização judicial, da flexibilidade na admissibilidade, de revistas e buscas quando haja fundados indícios da prática iminente de crime, do mecanismo da "delação premiada", entre outros. A investigação da criminalidade organizada também dita o envolvimento de entidades privadas, *máxime* empresas de telecomunicações, entidades bancárias e instituições financeiras, entre outras.

Nestes casos, há que equacionar a possibilidade de dispensa do dever do segredo profissional bancário, fiscal ou de outra natureza.

Mostra-se, por isso, importante regulamentar o procedimento de obtenção de informação sigilosa de modo a evitarem-se nulidades

processuais. Ou seja, há que consolidar e melhorar as medidas, os instrumentos e as instituições até aqui criadas e implementadas.

Mas, acima de tudo, há que regressar às origens, às pessoas que corajosamente investigam, instruem os processos-crime, acusam e julgam as condutas que integram a criminalidade organizada. Há que apoiá-las em termos da sua capacitação de modo a assegurar uma correspondência entre a “verdade factual e a verdade processualmente válida”.

É, por isso, imprescindível que os recursos humanos e materiais à disposição dos órgãos e instituições de administração da justiça estejam à altura da rapidez e da profundidade que a investigação deste tipo de criminalidade exige.

Há que prosseguir com a reforma legal, tornando o Direito Penal socialmente mais abrangente, sofisticando os mecanismos de obtenção de provas do crime organizado e transnacional, mas sem pôr em causa os princípios estruturantes do processo penal e do sistema jurídico, nem os direitos e liberdades das pessoas.

### ***Distintos convidados, Excelências, Minhas Senhoras e Meus Senhores;***

É neste contexto de debates, de dilemas e limitações que somos chamados a intervir.

Ao emitirmos a Directiva nº 1/2023, de 25 de Janeiro, sobre a celeridade na tramitação dos processos de branqueamento de capitais, terrorismo e financiamento ao terrorismo, e o tratamento da informação judicial, fizemo-lo, porque conscientes de que o sistema judicial deve ajustar-se constantemente às necessidades decorrentes de novas exigências nas áreas social, económica e política. E a exigência actual é da retirada de Moçambique da Lista Cinzenta. Tal exigência, convoca-nos para um esforço adicional.

Mais do que a Directiva ou até a abundância de legislação, é no sentido de missão dos nossos magistrados que queremos acreditar e confiar. É no espírito patriótico e no orgulho de pertencermos a uma nação livre do crime organizado que nós queremos depositar a nossa certeza.

É da altas consciências que depende o futuro de um povo. É na consciência sobre a gravidade da situação que queremos construir o nosso caminho de saída da Lista Cinzenta.

Os tribunais são valorizados e estimados pelos resultados que produzem na vida do cidadão, das famílias e da sociedade.

Tramitar com celeridade os processos de branqueamento de capitais, terrorismo e financiamento ao terrorismo e tomar as necessárias medidas de recuperação de activos, deve ser encarado como um imperativo inadiável e patriótico.

Assumamos este compromisso. Façamos a nossa parte.

Muito Obrigado

Maputo, 27 de Fevereiro de 2023